

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP E A EMPRESA MAURO SERGIO CARVALHO SALOMÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS PELO CIVAP

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Cruzália/SP, o Senhor **ARILDO OSMAR DE MORO**, possuidor do CPF nº 121.059.018-24 e do RG nº 24.136.138-2, e de outro lado a empresa **F. M. BITTAR ACESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.258.944/0001-52, estabelecida na Rua dos Sabiás, nº 171, Bairro Jardim Primavera, no município de Franca/SP (CEP 14404-028), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **MARCO AURÉLIO BITTAR BARBOSA**, possuidor do CPF/MF nº 309.579.388-02 e da cédula de identidade RG nº 33238750, tendo em vista o que consta no Processo nº 05/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS ORGANIZADAS PELO CIVAP, conforme especificações contidas do Termo de Referência, Anexo deste contrato.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e seus Anexos; b) Proposta apresentada pelo contratado; e c) Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução para os serviços descritos será o de empreitada por preço Tunitário de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos e acompanhados pelo COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE ESPORTES DO CIVAP que fiscalizará a execução contratual.

2.2. O regime e o modelo de execução contratual, assim como o modelo de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, que integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 371.269,80** (trezentos e setenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), decorrente dos valores:

Item	Lote	Descrição do Lote	Unidade Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1 - FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO				246.799,80
1	00000001	Futsal Adulto: Disponibilidade durante toda a Competição, dois tempos de 20 minutos, sendo o último minuto cronometrados. Com 2 (dois) árbitros em quadra e 1 (um) cronometrista/anotador. Adulto – 80 jogos (março a setembro)	382,04	80 jogos 30.563,20
		Futsal infantil: Disponibilidade durante toda a Competição, dois tempos de 20 minutos corridos. Com 2 (dois) árbitros em quadra e 1 (um) cronometrista/anotador.	267,43	200 jogos
		Sub 08 Regional – 66 jogos (março – novembro)		53.486,00
		Sub 10 Regional – 68 jogos (março – novembro)		
		Sub 12 Regional – 66 jogos (março – novembro)		

	Futsal Feminino: Disponibilidade durante toda a Competição, dois tempos de 20 minutos, sendo o último minuto cronometrados. Com 2 (dois) árbitros em quadra e 1 (um) cronometrista/anotador. Adulto – 60 jogos (março a setembro)	343,86	60 jogos 20.631,60
	Futebol de campo adulto: Serão realizados jogos aos sábados e domingos de manhã ou tarde com 2 (dois) tempos de 30 até 45 minutos, sendo realizado nas cidades consorciadas que aderiram as Copas e Campos Municipais. Sendo 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros assistentes e 1 (um) mesário. Quarentinha – 50 jogos (março – novembro) Cinquentinha – 50 jogos (março – novembro)	595,98	100 jogos 59.598,00
	Futebol de campo infantil: Serão realizados jogos aos sábados e domingos de manhã e/ou tarde jogos de até 20 a 30 minutos, realizados nas Cidades Consorciadas que aderiram as Copas o. Sendo 1 (um) árbitro principal, 2 (dois) árbitros assistentes e 1 (um) mesário. Sub11 - 65 jogos (março – novembro) Sub13 - 60 jogos (março – novembro) Sub15 - 60 jogos (março – novembro) Sub17 - 40 jogos (março a novembro)	366,76	225 jogos 82.521,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
LOTE 2 - VOLEIBOL E VOLEIBOL ADAPTADO MASCULINO E FEMININO			77.000,00
2	0000002 Voleibol adulto: Disponibilidade durante toda a Competição, disputa de melhor de 5 sets. Com 2(dois) árbitros em quadra e 1(um) anotador (súmula). Voleibol Masculino– 50 jogos (março – novembro) Voleibol Feminino – 50 jogos (março - junho)	423,50	100 jogos 42.350,00
	Voleibol Adaptado: Disponibilidade durante toda a Competição, disputa de melhor de 5 sets. Com 2(dois) árbitros em quadra e 1(um) anotador (súmula). Voleibol Masculino– 50 jogos (março – novembro) Voleibol Feminino – 50 jogos (março - junho)	346,50	100 jogos 34.650,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
LOTE 3 - ATLETISMO INFANTIL			
3	0000003 Copa Civap de Atletismo Diária de 17 árbitros para realizar o evento em 05 (cinco) dias - 5 etapas para crianças de 07 a 17 anos. 7 a 8 anos – 50 m – Masculino/Feminino 9 a 10 anos – 60 m/Salto em Distância – Masculino/Feminino 11 a 12 anos – 80m,400m, Salto distância e Arremesso Peso – Masculino/Feminino 13 a 14 anos - 80m,800m, Salto Distância e Arremesso Peso – Masculino/Feminino 15 a 17 anos -100m,1.000m, Salto Distância e Arremesso Peso - Masculino/Feminino	9.494,00	47.470,00

4.2. No(s) valor(es) da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do CIVAP do exercício em curso e irá onerar a rubrica: Ficha18 – 3.3.90.39 – 99 - COPA CIVAP.

4.3.1. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas, sempre no prazo de 10 (dez) dias a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com as informações das fases:

1º pagamento: 25% do valor com 25% da Competição realizadas, com elaboração de relatório;

2º pagamento: 25% do valor com 50% da Competição realizadas, com elaboração de relatório;

3º pagamento: 25% do valor com 75% da Competição realizadas, com elaboração de relatório;

4º pagamento, no final das Competições com elaboração de relatório (100%).

5.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Em eventual ausência dos documentos, a Gerência de Finanças fará consulta direta aos endereços eletrônicos dos órgãos responsáveis pelas emissões dos mesmos.

5.3. Os pagamentos serão efetuados:

a) mediante crédito aberto em conta em nome do contratado, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar ao Setor Contábil do CIVAP, o número de sua conta corrente e agência.

b) através de boleto bancário o qual deve acompanhar a nota fiscal/fatura, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

5.4. O documento fiscal que apresentar incorreção será devolvido ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do contratado, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não haverá reajuste dos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados ordem de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual, na qualidade de gestor e fiscal de contrato o Senhor VALDINEI MORAIS DE SOUZA, CPF nº 138.109.338-80, Coordenador da Câmara Técnica de Esportes do CIVAP.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto deste contrato;

9.1.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.1.16. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância

das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações

9.1.17. Substituir profissionais com antecedência, a fim de evitar danos ao evento; os oficiais de arbitragem deverão se apresentar no local com no mínimo 45 minutos de antecedência ao horário marcado para uma partida, luta ou etapa.

9.1.18. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

9.1.19. Durante todo o período do contrato, deverá ser prestado serviço de modo a remover qualquer tipo de danos nos eventos, apresentados pelo profissional, compreendendo, nesse caso, a substituição a fim de manter os eventos em perfeitas condições, sem qualquer ônus adicional para o CIVAP;

9.1.20. Os serviços deverão ser prestados em locais de acordo com o cronograma dos jogos em horários não especificados, tais como nos dias de semana e ou finais de semana seguindo os andamentos dos eventos/jogos;

9.1.21. Os oficiais de arbitragem de todos os itens requisitados deverão se apresentar para a partida ou etapa com crachá de identificação contendo seus dados pessoais e os dados da contratada e deverão prestar o serviço com uniforme obrigatoriamente da empresa contratada.

9.1.22. A contratada terá a obrigação de confeccionar o uniforme dos árbitros, auxiliares e mesários padronizados das Copas Civap e usar em todas as Copas.

9.1.23. A Contratada será responsável de conduzir seus árbitros, auxiliares e mesários em todas as cidades consorciadas que aderiram as Copas conforme tabela das Copas enviada pela organização:

9.1.24. Se responsabilizar pelos custos de transportes, alimentação e possíveis outros encargos sociais e fiscais, assim como uniformização da equipe de arbitragem, como fornecimento de apitos, cartões e acessórios necessários para exercerem a função de árbitro nas partidas.

9.1.25. Fornecer relatório das partidas quando houver a necessidade de relatar incidentes ocorridos durante as partidas, assim como assinar a súmula de jogo ao final das partidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do serviço objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa: equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor da parcela inadimplida (ausência do(s) profissional(is) que inviabilizem a realização da partida, sem prejuízo das demais sanções.

a) na eventual ocorrência dessa falha, a contratada não terá direito ao recebimento do valor referente ao serviço que deveria ser prestado.

10.1.1.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o CIVAP, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, e “i”, do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado e cumpridas as obrigações pactuadas.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Assis, 01 de abril de 2026.

AS PARTES:

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Contratante
Arildo Osmar de Moro - Presidente
CPF nº 121.059.018-24 - RG nº 24.136.138-2

F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA - Contratada
Marco Aurélio Bittar Barbosa - Representante Legal
CPF nº 309.579.388-02 - RG nº 33.238.750

Testemunhas:

.....
Pedro Henrique Felix Silva
CPF nº 422.959.238-83

.....
Flávia Gonçalves Zuchieri
CPF nº 311.120.148-10



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Rua dos Comerciantes, 152, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA., CNPJ nº 49.258.944/0001-52, estabelecido na Rua dos Sabiás, nº 171, Bairro Jardim Primavera, no município de Franca/SP (CEP 14404-028).

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de arbitragem, para as competições esportivas organizadas pelo CIVAP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 01 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome e Cargo: Arildo Osmar de Moro - Presidente do CIVAP

CPF: 121.059.018-24

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome e cargo: Arildo Osmar de Moro - Prefeito Municipal

CPF n 121.059.018-24

- E-mail: pmc@cruzalia.sp.gov.br e prefeito@cruzalia.sp.gov.br

Arildo Osmar de Moro - Presidente

Pela contratada:

Nome e Cargo: Marco Aurélio Bittar Barbosa – Representante Legal

CPF: 309.579.388-02

E-mail: marcao_fr@hotmail.com

Marco Aurélio Bittar Barbosa

GESTOR DO CONTRATO:

Nome e Cargo: Valdinei Moraes de Souza - Coordenador da Câmara Técnica de Esportes

CPF: 138.109.338-80

E-mail: fiiico.esporte@civap.sp.gov.br

Assinatura